



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 04/2021****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREDIAL - SEI 05732.2020-4.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e"

CONTRATADA: a empresa **Unimed Seguros Patrimoniais S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 12.973.906/0001-71, sediada na Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 346 Bairro Cerqueira César, CEP 01410-901, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3265-9718 / Fax: (11) 3265-9577, E-mail: licitacoes@segurosunimed.com.br e/ou leonardo.oliveira@segurosunimed.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhores **Adelson Severino Chagas**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 217.285 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF n.º 068.664.685-15, e **Tajumar Custódio Martins**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 7.627.420-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 029.159.718-11.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no **SEI 05732.2020-4** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1..O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços por empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os edifícios abaixo descritos, bem como para os seus conteúdos, compreendendo os equipamentos eletroeletrônicos e móveis mencionados abaixo e, mais detalhadamente no Anexo Termo de Referência.

ITEM	BEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR A SER SEGURODO (R\$)
01	Prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos (IMÓVEL 1)	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E",	41.911.995,43
02	Prédio – Casa da Democracia (IMÓVEL 2)		9.337.105,80
03	Usina Fotovoltaica pra demanda de geração		6.000.000,00

	de 1.1 MWp (+10%) GridTie, com conexão (on-grid) diretamente à rede de distribuição da Energisa. Sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.	Cuiabá -MT, CEP: 78050-908.	
04	Equipamentos eletroeletrônicos e móveis localizados nos prédios sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia (CONTEÚDOS)		18.000.000,00

2.1. O detalhamento dos serviços a serem contratados: das coberturas pretendidas, franquias e outros, constam do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em **11/03/2021** e encerramento em **10/03/2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja condições e preços vantajosos para este Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

2.3.1. apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

2.3.2. verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.529,82 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o valor anual do prêmio a ser pago, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER SEGURADO
1	Prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos (IMÓVEL 1)
2	Prédio – Casa da Democracia (IMÓVEL 2)

3	Usina Fotovoltaica pra demanda de geração de 1.1 MWp (+10%) GridTie, com conexão (on-grid) diretamente à rede de distribuição da Energisa. Sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.
4	Equipamentos eletroeletrônicos e móveis localizados nos prédios sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia (CONTEÚDOS)
Valor Anual do Prêmio	R\$ 28.529,82 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)

3.2. Na hipótese de indenização de prejuízos que o CONTRATANTE venha a sofrer em consequência de danos materiais, o CONTRATANTE é o responsável pelo pagamento do valor correspondente à taxa de franquia.

3.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, custos de emissão da apólice, etc.).

3.4. Os preços apresentados são fixos e irrevogáveis, podendo ser reajustado a partir de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, emissão das apólices, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O Tribunal pagará à contratada o valor dos serviços e produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços sO preço contratado é fixo e irrevogável, podendo ser reajustado a partir de 12 meses, a contar da data da proposta para o primeiro reajuste; após, a periodicidade será contada do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.005 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.
- PTRES: 167806
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Plano Interno: ADM SEGURO

2. Foi emitida em 25/02/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000195 no valor de R\$ 28.529,82 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do recebimento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante depósito ordem bancária em conta da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- 6.2.1. Apresentar nota fiscal, em meio eletrônico, conforme último lance ofertado no pregão;
- 6.2.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- 6.2.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.

6.3. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- f) Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- g) A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

6.4. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- 6.4.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;
- 6.4.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.6. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;
- 7.1.2. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;
- 7.1.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.6. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual;
- 7.1.7. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.1.10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de:
 - 7.1.10.1. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;
- 8.1.2. Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.1.4. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e neste contrato.

8.1.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização.

8.1.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.1.7. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.1.8. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/MT.

8.1.9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência.

8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.

8.1.11. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

8.1.13. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo do Edital.

8.1.14. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

8.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que exigido;

8.1.16. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.17. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.18. Cumprir o Termo de Referência e seus anexos, na íntegra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9.1.5.1.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.1.6. abaixo.

9.1.6. **Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.7. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses de condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o contrato – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o contrato – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato, considerada esta qualquer ação ou omissão da contratada que prejudique o seu bom andamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta - 12 (doze) meses;
- f) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- g) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- h) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- i) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.4. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de servidor ou por Comissão a serem designado, constituída de servidores do quadro da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.

10.2. A Comissão ou servidor designado deverão:

10.2.1. Comunicar a ocorrência de sinistro a seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;

10.2.2. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

10.2.3. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA

10.2.5. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

10.2.6. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70);

10.2.7. Comunicar à contratada as falhas detectadas, via correio eletrônico, com a devida ciência da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

10.3. A comissão terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

10.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

10.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

11.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

11.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

11.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

11.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

11.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

11.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

11.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

11.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 17.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

11.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI 05732.2020-4, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

11.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1. Edital do Pregão nº 01/2021, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI 05732.2020-4 (ID 0215103).

14.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI 05732.2020-4 (ID 0258624 e ID 0258625).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da

Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Contrato que será assinado digitalmente (certificado digital) ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ADELSON
SEVERINO

CHAGAS:0686646
8515

Assinado de forma digital
por ADELSON SEVERINO
CHAGAS:06866468515
Dados: 2021.03.10
17:00:26 -03'00'

Adelson Severino Chagas
Representante Legal da Contratada

TAJUMAR
CUSTODIO

MARTINS:02915971
811

Assinado de forma digital
por TAJUMAR CUSTODIO
MARTINS:02915971811
Dados: 2021.03.10
17:00:58 -03'00'

Tajumar Custódio Martins
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida de Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87